

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO

Estado da Paraíba.

*Gabinete da Prefeita*

**LEI Nº 868/2009, DE 02 DE ABRIL DE 2009.**

Cria o **Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS** e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO, ESTADO DA PARAÍBA,**

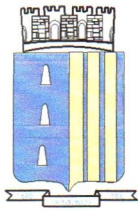
**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica criado no âmbito do Município de Pedras de Fogo o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, órgão deliberativo de caráter permanente de âmbito municipal, componente do SISTEMA Descentralizado e Participativo de Assistência Social, subordinado às normas editadas pelo Conselho Nacional de Assistência Social, notadamente à Resolução nº. 237 de 14 de dezembro de 2006, cujas atribuições, funcionamento e regulamentação deverá obedecer aos termos desta Lei.

## **CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS**

**Art. 2º** - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I. Definir as prioridades da Política Municipal de Assistência Social;
- II. Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;
- III. Aprovar a Política Municipal de Assistência Social elaborada em consonância com a PNAS – Política Nacional de Assistência Social, na perspectiva do SUAS – Sistema Único de Assistência Social, e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social, podendo contribuir nos diferentes estágios de sua formulação;
- IV. Aprovar o plano integrado de capacitação de recursos humanos para a área de assistência social, de acordo com as Normas Operacionais Básicas do SUAS (NOB-SUAS) e de Recursos Humanos do SUAS (NOB-RH-SUAS);
- V. Atuar na formulação de estratégias e controle na execução da Política Municipal de Assistência Social;

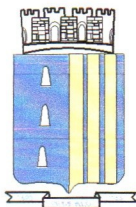


# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO

Estado da Paraíba.

*Gabinete da Prefeita*

- VI. Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;
- VII. Acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e aplicação de recursos;
- VIII. Inscrever, acompanhar, avaliar e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, bem como os serviços de assistência prestada à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no Município;
- IX. Aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e os ofertados por instituições privadas no âmbito municipal;
- X. Aprovar critérios para a celebração de contratos ou convênios e entre o poder público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;
- XI. Apreçar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- XII. Elaborar e aprovar seu Regimento Interno, bem como quaisquer outras normas necessárias ao seu funcionamento;
- XIII. Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de Assistência Social;
- XIV. Aprovar as normas de funcionamento da Conferência Municipal de Assistência Social, constituir a comissão organizadora e o respectivo regimento interno de cada conferência, ordinariamente, a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, pela maioria absoluta de seus membros;
- XV. Convocar a Conferência Municipal de Assistência Social, num processo articulado com a Conferência Nacional de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social no âmbito deste município, e propor diretrizes para aperfeiçoamento do sistema;
- XVI. Encaminhar as Deliberações da Conferência Municipal de Assistência Social aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;
- XVII. Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados, entre as



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO

Estado da Paraíba.

*Gabinete da Prefeita*

diferentes esferas, desde que envolvam o município de Pedras de Fogo;

- XVIII.** Aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais;
- XIX.** Fiscalizar e acompanhar, enquanto instância de Controle Social, os Programas Bolsa Família e PETI (Programa de Erradicação do Trabalho Infantil) no âmbito municipal.
- XX.** Informar ao CNAS sobre o cancelamento de inscrição de entidades e organizações de assistência social;
- XXI.** Divulgar e promover a defesa dos direitos sócio-assistenciais;
- XXII.** Comunicar ao Ministério Público, a violação de suas prerrogativas ou quaisquer irregularidades de que tenha conhecimento;
- XXIII.** Atuar em estrita obediência à legislação federal que regulamente a estruturação, reformulação e funcionamento dos Conselhos Municipais de Assistência Social, atualmente regida pela Resolução CNAS n. 237, de 14 de dezembro de 2006.

## CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

### SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

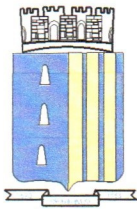
**Art. 3º** - O CMAS terá a seguinte composição:

**I.** 05 (cinco) Representantes do Governo Municipal, assim distribuídos:

- a) Representante da Secretaria de Assistência Social
- b) Representante da Secretaria de Saúde
- c) Representante da Secretaria de Educação, Cultura e Desportos
- d) Representante da Secretaria de Desenvolvimento Urbano
- e) Representante da Secretaria de Administração

**II.** Representantes da Sociedade Civil, assim distribuídos:

- a) Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- b) Santuário de Nossa Senhora da Conceição.
- c) Dos Usuários, representantes das Associações Comunitárias de Bairro.
- d) Representantes dos Trabalhadores da Área de Assistência Social.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO

Estado da Paraíba.

*Gabinete da Prefeita*

**§1º** - Cada Membro Titular do CMAS terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

**§2º** - Somente será admitida a participação no CMAS das entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento, regularizadas no âmbito federal e municipal, devendo estar em dia com as suas obrigações fiscais.

**§3º** - A soma dos representantes que tratam os incisos II, III e IV do presente artigo não deverá ser igual à metade do total dos membros do CMAS.

**§4º** - O Presidente e Vice-Presidente do CMAS serão escolhidos em reunião plenária, pelo voto da maioria absoluta dos conselheiros, sendo permitida uma única recondução, devendo haver alternância entre governo e sociedade civil nos cargos de Presidente e Vice-Presidente.

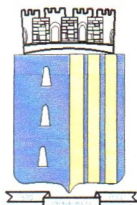
**Art. 4º** - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal mediante indicação formal dos respectivos órgãos, entidades ou pessoas jurídicas incumbidos de sua indicação.

**Parágrafo Único** - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

**Art. 5º** - A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

- I. o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;
- II. os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas em duas reuniões consecutivas ou 04 (quatro) reuniões intercaladas;
- III. os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação dos órgãos, entidades ou pessoas jurídicas incumbidos de sua indicação, mediante apresentação de requerimento ao Chefe do Poder Executivo Municipal;
- IV. cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;
- V. as decisões do CMAS serão convertidas em resoluções, operando efeitos a partir de sua publicação.

## SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO

Estado da Paraíba.

*Gabinete da Prefeita*

**Art. 6º** - O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio, cuja elaboração é de sua competência, devendo necessariamente obedecer às seguintes normas:

- I. O plenário será o órgão de deliberação máxima;
- II. As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês, e extraordinariamente sempre que se fizerem necessárias, devendo ser convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

**Art. 7º** - A Secretaria Municipal de Assistência Social ou equivalente prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

**Art. 8º** - O CMAS contará com Secretaria Técnica composta por Profissional de Nível Superior e com Assessoria Técnica.

**§1º** - A Secretaria Executiva se constitui de unidade de apoio ao funcionamento do Conselho de Assistência Social, para fins de assessorar as sessões e divulgar as suas deliberações, contando com pessoal de apoio técnico-administrativo para este fim.

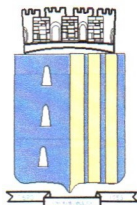
**§2º** - A Secretaria Técnica subsidiará o Plenário com assessoria técnica e poderá requisitar consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades ligados à área de assistência social, para dar suporte e prestar apoio técnico-logístico ao Conselho.

**Art. 9º** - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

- I. Consideram-se colaboradores do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social em embargo de sua condição de membro;
- II. Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.

**Art. 10º** - Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

**Parágrafo único** - As Resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO

Estado da Paraíba.

*Gabinete da Prefeita*

**Art. 11º** - O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta lei, devendo ser obedecidas as normas previstas pela Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social nº. 237, de 14 de dezembro de 2006 no que tange ao seu funcionamento e estruturação.

**Art. 12º** - A Secretaria Municipal de Assistência Social é o órgão cujas competências ficam afetas às atribuições objeto da presente Lei.

**Art. 13º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo Único** - As despesas de que trata o caput deste artigo serão especificadas através de Decreto da lavra da Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 14º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente as Leis Municipais nº 602/97, de 30 de maio de 1997 e nº 697/01, de 23 de maio de 2001, bem como todas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Pedras de Fogo, em 02 de abril de 2009.

  
**MARIA CLARICE RIBEIRO BORBA**  
- *Prefeita* -